

Eng. José Reynaldo Salvador

ASSESSORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA
CREA N.º 13.452 — SSMT N.º 114 — CPF N.º 001.868.910-15

68

AVALIAÇÃO DE POEIRAS MINERAIS

Rua Prof. Ivo Corseuil, 131 - CEP 90.610 - Porto Alegre - RS - Tel.: 34-6107

Eng. Jost Reynaldo Salvador

ASSESSORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA
CREA N.º 13.452 — SSMT N.º 114 — CPF N.º 001.558.910-15

63

POEIRAS MINERAIS

Não foi constatada a existência ou exposição dos empregados, a qualquer espécie de poeiras minerais, nos locais de trabalho, ou desempenho de suas funções, que pudessem representar algum risco à saúde e passíveis de enquadramento como condição insalubre.

Rua Prof. Ivo Corseuil, 131 - CEP 90.610 - Porto Alegre - RS - Tel.: 34-6107

Eng.º José Reynaldo Salvador

ASSESSORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA
CREA N.º 13.452 — SSMT N.º 114 — CPF N.º 001.558.910-15

70

AVALIAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS

Rua Prof. Ivo Corseuil, 131 - CEP 90.610 - Porto Alegre - RS - Tel.: 34-6107

Eng. José Reynaldo Salvador

ASSESSORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA
CREA N.º 13.452 — SSMT N.º 114 — CPF N.º 001.556.910-15

71

AVALIAÇÃO QUALITATIVA

Hidrocarbonetos - Hc

Nas atividades de fabricação de calçados, o emprego de adesivos, que é aplicado com pincel, assim como nas tarefas de limpeza e aplicação de pinturas e brilho em componentes de calçados, como já referido no item anterior, estão presentes solventes orgânicos - hidrocarbonetos aromáticos, dentre os quais o benzeno, tolueno e acetona, cujo contato direto com a pele propicia a sua absorção, podendo daí decorrer lesões cutâneas, nocivas à saúde.

Porém, foi constatado na inspeção realizada, que invariavelmente todos os trabalhadores que realizavam tarefas onde envolvia o emprego ou manuseio de cola e outros produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos, ou mesmo na manipulação de peças componentes de calçados que continham esses produtos, usavam luvas ou creme, o que impedia o contato físico direto com hidrocarbonetos aromáticos, neutralizando a sua ação, inexistindo condição insalubre.

Eng. José Reynaldo Salvador

ASSESSORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA
CREA N.º 13.452 — SSMT N.º 114 — CPF N.º 001.558.910-15

72

AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Rua Prof. Ivo Corseull, 131 - CEP 90.610 - Porto Alegre - RS - Tel.: 34-6107

Eng. José Reynaldo Salvador

ASSESSORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA
CREA N.º 13.452 — SSMT N.º 114 — CPF N.º 001.556.910-15

73

Da NR 16 da Portaria 3214/78 do MTb., extrai-
mos os itens a seguir, que mais interessam ao levantamen-
to de riscos:

- 16.1. são consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos anexos números 1 e 2 desta NR;
- 16.2. o exercício do trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30%, incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificação, prêmios ou participação nos lucros da empresa;
- 16.5. para os fins desta Norma Regulamentadora, são consideradas atividades ou operações as executadas com explosivos sujeitos a:
 - a) degradação química ou autocatalítica;
 - b) ação de agentes exteriores tais como, calor, umidade, faíscas, fogo, fenômenos sísmicos, choques e atritos.
- 16.6. as operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são considerados em condições de periculosidade, com exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 litros para os inflamáveis líquidos e 135 quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos;
 - 16.6.1. as quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta norma;
- 16.7. para efeito desta Norma Regulamentadora, considera-se líquido combustível todo aquele que possua ponto de fulgor igual ou superior a 70 graus centígrados e inferior a 93,3 graus centígrados.

Eng. José Reynaldo Salvador

ASSESSORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA
CREA N.º 13.452 — SSMT N.º 114 — CPF N.º 001.558.910-15

74

Líquido inflamável está definido no item 20.2.1. da Norma Regulamentadora 20 como sendo todo aquele que possua ponto de fulgor inferior a 70 graus centígrados e pressão de vapor que não exceda 2,8 Kg/cm² de pressão absoluta a 37,7 graus centígrados.

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações bem como aqueles que operam na área de risco, adicional de 30% (trinta por cento), entre outras, as realizadas:

ATIVIDADE	ADICIONAL DE 30%
b. no transporte e armazenamento de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos e de vasilhames vazios não degaseificados ou decantados	todos os trabalhadores da área de operação.
d. nos locais de carregamento de navios-tanques, vagões e caminhões-tanque e enchimento de vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
g. nas operações de degaseificação, decantação e reparo de vasilhame não degaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam área risco.

75
Eng.º José Reynaldo Salvador

ASSESSORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA
CREA N.º 13.452 — SSMT N.º 114 — CPF N.º 001.556.910-15

ATIVIDADE

ADICIONAL DE 30%

-
- j. no transporte de vasilhames em caminhões de carga, contendo inflamável líquido, em quantidade total igual ou superior a 200 litros. motorista e ajudantes
-

Para efeitos desta Norma Regulamentadora, entende-se como:

I. Serviços de operação e manutenção de embarcações, vagões-tanque, caminhões-tanque, bombas e vasilhames de inflamáveis:

- a) atividade de inspeção, calibração, medição, contagem de estoques e colheita de amostra em tanques ou quaisquer vasilhames cheios;
- b) serviços de vigilância, de arrumação de vasilhames vazios não desgaseificados, de bombas propulsoras em recintos fechados de superintendência;
- c) atividades de desgaseificação e lavagem de embarcações, tanques, viaturas, bombas de abastecimento ou quaisquer vasilhames que tenham contido inflamável líquido.
- d) quaisquer outras atividades de manutenção ou operações tais como: serviço de almoxarifado, de escritório, de laboratório de inspeção de segurança, de confecção, de conferência de estoque, de ambulatório médico, de engenharia, de oficina em geral de caldeiras, de mecânica, de eletricidade, de soldagem, de enchimento, fechamento e arrumação de quaisquer vasilhames com substâncias consideradas inflamáveis desde que essas atividades sejam executadas dentro das áreas consideradas perigosas, ad referendum do Ministério do Trabalho.

III. Armazenagem de inflamáveis líquidos em tanques ou vasilhames:

- b) arrumação de tambores ou quaisquer outras ativida-

des executadas dentro do prédio de armazenamento de inflamáveis ou em recintos abertos e com vasilhames cheios de inflamáveis ou vazios não desgaseificados ou decantados.

VII. enchimento de quaisquer vasilhames (tambores, latas) com inflamáveis líquidos:

a) atividades de enchimento, fechamento e arrumação de latas ou caixas com latas.

São consideradas áreas de risco:

ATIVIDADES	ÁREA DE RISCO
l. enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em locais abertos	círculo com raio de 7,5m com centro nos bicos de enchimento
m. enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em recinto fechado	toda a área interna do recinto
r. armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados ou decantados, em locais abertos.	faixa de 3m de largura, em torno dos seus pontos externos.
s. armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados ou decantados, em recinto fechado.	toda a área interna do recinto

PRODUTOS INFLAMÁVEIS

O levantamento dos produtos líquidos inflamáveis armazenados, manuseados ou consumidos no processo produtivo da empresa não geram o direito ao adicional de periculosidade, ou devido as suas pequenas quantidades ou devido ao seu ponto de fulgor acima do valor definido em lei.